



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 18 de setembro de 2023 - Ano 2023 -Nº 4762 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Lei Complementar nº 1.111/2023

Altera a Lei Complementar nº 424/2001 (Código de Obras), altera o capítulo IV do Título VIII, das Edificações Especiais (Postos de Combustíveis), e dá outras providências;

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, encaminhou para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Lucena, a qual aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Alteram-se os art. 101 a 104 da Lei Complementar nº 424/2001, Código de Obras Municipal, que passarão a ter as seguintes redações:

CAPÍTULO IV

DOS POSTOS DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS

Art. 101 - Os postos de serviços e abastecimento de veículos destinam-se às atividades de abastecimento, lubrificação, lavagem e lavagem automática, que podem ser exercidas em conjunto ou isoladamente.

I. A posição e as dimensões dos aparelhos ou equipamentos dos boxes de lavagem, bem como de outras construções ou instalações deverão estar adequadas à sua finalidade e, ainda, possibilitar a correta movimentação ou parada dos veículos;

II. os elementos estruturais, as bombas para abastecimento e equipamentos deverão respeitar os recuos obrigatórios.

Art. 101-A - Os projetos de construção de postos de serviços e abastecimento de veículos, deverão observar além das disposições desta Lei, os demais dispositivos legais aplicáveis, bem como, as determinações dos órgãos federais competentes, que normatizam e fiscalizam estes estabelecimentos.

Art. 101-B - Nas edificações para postos de serviços e abastecimento de veículos, além das normas aplicáveis ao presente Código, deverão observar as normas

concernentes à legislação vigente sobre inflamáveis e terem suas instalações aprovadas no Corpo de Bombeiros e apresentação de projetos detalhados dos equipamentos e instalações.

Art. 102- A limpeza, lavagem e lubrificação de veículos devem ser feitas em boxes isolados de modo a impedirem que a poeira e as águas servidas sejam levadas para a via pública.

Art. 103- Deverão dispor de instalações sanitárias franqueadas ao público, separadas para ambos os sexos, independente das de uso dos empregados.

Art. 104- Os postos de abastecimento e serviços só poderão ser instalados nos locais pré-determinados pelo Departamento de Obras e Urbanismo, não podendo, sob hipótese alguma, instalarem-se à menos de um raio 400,00 m (quatrocentos metros) de escolas, hospitais, igrejas e áreas de preservação ambiental.

Art. 104-A - Todos os projetos de construção, modificação e ampliação dos empreendimentos previstos neste artigo deverão, obrigatoriamente, ser realizados, segundo normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, por diretrizes estabelecidas pela RESOLUÇÃO CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000 e, pelo órgão ambiental competente - SUDEMA.

Parágrafo único: As empresas devem obrigatoriamente adotar as regras da ABNT, especialmente, em relação a NBR nº9050, em relação a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Art. 104-B. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 15 de setembro de 2023.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

Lei Ordinária nº 1.112/2023

Dispõe sobre a Denominação do nome do novo Mercado Público de Lucena-PB, “Mercado Público Municipal Dimas Sales da Silva” e dá outras providências.

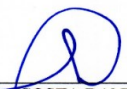
O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, encaminhou para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Lucena, a qual aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica denominado o nome do novo Mercado Público do centro de Lucena para **“MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DIMAS SALES DA SILVA”**.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 15 de setembro de 2023.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

Lei Ordinária nº 1.113/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, encaminhou para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Lucena, a qual aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;

IV – parteiras.

§1º A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§2º A remuneração prevista no parágrafo anterior será formada pelo vencimento base do Município acrescido das vantagens pecuniárias repassadas pela União para tal fim específico.

Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º O repasse será efetuado no mesmo mês do depósito efetuado pela União, salvo se posterior ao dia 25 de cada mês, quando, por fechamento da folha, será repassado no mês subsequente.

§2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§ 3º Fica facultada, no entanto, a complementação referida no §1º, com recursos próprios do Município, em conformidade com a respectiva conjuntura econômica e financeira, nos limites da Lei Nacional nº 14.434, de 2022.

§ 4º Fica autorizado, em caso de eventual continuação do repasse efetivado pela União para o ano de 2024, a manutenção da complementação prevista nesta Lei.

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais, conforme tabela de remuneração complementar do Anexo I.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes, e no limite do que foi efetivamente repassado pela União à Edilidade.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem, para fins de pagamento dos valores recebidos de forma retroativa, à data de 16 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito de Lucena-PB, 15 de setembro de 2023.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

**ANEXO I – VALORES DE ACORDO COM A LEI
FEDERAL 14.434/22**

CARGA HORÁRIA	ENFERMEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS
44	R\$ 4.750,00	R\$ 3.325,00	R\$ 2.375,00
40	R\$ 4.318,18	R\$ 3.022,73	R\$ 2.159,09
36	R\$ 3.886,36	R\$ 2.720,45	R\$ 1.943,18
32	R\$ 3.454,55	R\$ 2.418,18	R\$ 1.727,27
30	R\$ 3.238,64	R\$ 2.267,05	R\$ 1.619,32
24	R\$ 2.590,91	R\$ 1.813,64	R\$ 1.295,45
20	R\$ 2.159,09	R\$ 1.511,36	R\$ 1.079,54

LEI ORDINÁRIA Nº1.114/2023**DENOMINA DE RUA E
DETERMINA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, após análise e aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica denominado de Rua: **ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO**. Artéria localizada a esquerda, sendo na terceira via da Travessa João de Souza, no centro da cidade de Lucena-PB.

Art. 2º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lucena-PB, 15 de setembro de 2023.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI Nº1.115/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial destinada ao Fundo Municipal da Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, submeteu à apreciação da Câmara de Vereadores, o projeto de lei nº017/2023, a qual foi aprovado com a Emenda Modificativa/Supressiva nº01/2023, suprimindo parcialmente o artigo 1º e totalmente o art. 2º do projeto de lei, por meio do qual, eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2023 aprovado pela Lei nº 1082/2022, de 30 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 134.514,95 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos), para execução das despesas da Lei Paulo Gustavo, com as seguintes dotações orçamentárias:

02.101 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0437.9904 – Manutenção das Atividades da Lei Paulo Gustavo

Fonte de recursos: 1.715.0000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual

33.90.35.00	Serviços de Consultoria	R\$	3.000,00
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$	32.734,29
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	52.000,00
33.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$	8.000,00
SUB TOTAL		R\$	95.734,29

Fonte de recursos: 1.716.0000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

33.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportiva	R\$	4.780,66
33.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$	34.000,00
SUB TOTAL		R\$	38.780,66

Art. 2º - Suprimido conforme, Emenda modificativa nº001/2023.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir nos limites nos saldos desta Lei, que serão incorporados à execução orçamentária do exercício subsequente (§ 2º do Art. 167 da Constituição Federal).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigente, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena-PB, 15 de setembro de 2023.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

Emenda à Lei Orgânica nº 1.116/2023

Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência do Município de Lucena, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, encaminhou para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Lucena, a qual aprovou e promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69..

§ 2º - As idades mínimas exigidas para as regras de transição disposta no Art. 4º e art. 20 da EC 103/19, serão aplicadas para os servidores municipais, devendo lei complementar regulamentar os demais requisitos.

Art.2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 15 de setembro de 2023.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

PORTARIA IPML nº 020/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1049/2021 e tendo o que consta no processo nº 069/2013 e Processo TC 20966/21

RESOLVE retificar a Portaria 73/2013 que passa a ter a seguinte redação: com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC n.º 41/2003 conceder Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a **MARCOS ORLANDO PARENTE VIANA BEZERRA**, Motorista, matrícula nº 2760, lotado na Secretaria de Saúde do Município.

Lucena, 18 de setembro de 2023

THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Diretora Presidente do IPML

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Decreto nº 175/2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LUCENA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.098, de 30 de dezembro 2022.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

Unidade Gestora: 1 - Instituto de Previdência Municipal de Lucena
Unidade: 2011 - Instituto de Previdência Municipal de Lucena
Funcional: 9 . 272 . 1005 . 2.9 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Despesa: 12 - 3.3.90.39.99- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte: 18020000 R\$ 4.000,00
Todas as Aplicações

Total: R\$ 4.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento

**Lucena -Paraíba, segunda-feira, 18 de setembro de 2023 - Ano 2023 -Nº 4762** www.lucena.pb.gov.br

vigente, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), como abaixo especificado:

Total: R\$ 4.000,00

Unidade Gestora: 1 - Instituto de Previdência Municipal de Lucena
Unidade: 2011 - Instituto de Previdência Municipal de Lucena
Funcional: 9.997.1005.9.901 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Despesa: 14 - 9.9.99.99.99 - Reserva de Fonte: 18001111 R\$ 4.000,00
Contingência-Todas as Aplicações

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Lucena em, 01 de setembro de 2023.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Lucena**

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**Leomax da Costa Bandeira**
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.